PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 - Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.588 DE 04 DE JUNHO DE 2014 (Projeto de Lei n.º 025/2014, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

- Art. 1°. É facultado ao servidor da administração pública municipal ocupante do cargo de orientador educacional, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.
- 1°. A jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério do Chefe do Poder Executivo.
- 2º. A jornada reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração.
- 3º. O ato de concessão deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, mediante portaria e publicação.
- 4º. O servidor que requerer a jornada de trabalho reduzida deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito até a data de início fixada no ato de concessão.
- Art. 2º. A redução da jornada não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.
- Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA PREFEITO MUNICIPAL	
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA	
MURILO D'AMIGO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃ	ίO